

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTOR INDIVIDUAL - CI**

**TR 19/2023**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19/2023</b>	
<b>Nome</b>	<b>Proposta de implementação do Programa Cultura da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo</b>
<b>Código e título do projeto</b>	PROJETO 914BRZ1077 Desenvolvimento de soluções inovadoras na educação estadual
<b>Local de Trabalho</b>	São Paulo (SP)
<b>Período do contrato:</b>	8 meses
<b>Número de vagas:</b>	01 vaga
<b>Objetivo da Contratação</b>	
Consultoria técnica especializada para levantamento de dados e subsídios para apoiar a criação e implementação do Programa de Cultura da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, em três frentes prioritárias: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.	
<b>Enquadramento no PRODOC</b>	
<b>Objetivo:</b> Desenvolver estratégias inovadoras, diagnósticos e subsídios para uma educação de qualidade na rede de ensino do Estado de São Paulo.	
<b>Resultado 1.4</b> – Ferramentas, metodologias e diagnósticos de apoio à gestão pedagógica da Secretaria de Estado de Educação de São Paulo desenvolvidos.	
<b>1.4.1.</b> Realizar junto a redes de ensino: levantamentos de dados, estudos, pesquisas e avaliações dos processos de implementação de políticas educacionais e de programas prioritários.	
<b>1.4.7.</b> Elaborar estudos técnicos de identificação, sistematização e divulgação de boas práticas desenvolvidas na rede de ensino por professores, gestores e estudantes para a promoção do intercâmbio de experiências.	

## **1. FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista a premissa de oferecer aos estudantes uma educação de qualidade, de forma a tornar as aulas mais interessantes aproximando-as cada vez mais da realidade dos estudantes, potencializando e estimulando a participação e permanência nas aulas, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Seduc, responsável pela educação nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio vem implementando sua política educacional que redefine o papel da escola, concebendo-a como instituição pública acessível, inclusiva, democrática e participativa e com a responsabilidade de garantir um processo de ensino aprendizagem cada vez melhor.

Nesse contexto, destacam-se iniciativas que contribuam com o fortalecimento do ensino por meio da diversificação das situações de aprendizagem, com o estímulo e o desenvolvimento da aprendizagem por intermédio de interações significativas do aluno com o objeto de estudo, reforçando-se o caráter investigativo da experiência curricular, bem como possibilitem a democratização do acesso de professores e alunos da rede pública a equipamentos, bens e produções culturais que constituem patrimônio cultural da sociedade, tendo em vista a inserção social e uma formação ampla e plural.

Considerando que se trata de iniciativa inovadora, o presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de consultoria técnica especializada para apoiar na concepção, planejamento e implementação do novo Programa de Cultura da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, em três frentes prioritárias: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.

Por fim, cabe destacar que a Secretaria da Educação não dispõe, em seus quadros técnicos atuais, de profissionais capacitados disponíveis para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

## **2. UNIDADE DEMANDANTE**

Coordenadoria Pedagógica - COPED

## **3. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

**PERFIL - Consultor especialista em implementação de projetos e programas culturais.**

**Produto 1 – Documento técnico contendo metodologia de trabalho para apoiar a criação e implementação do Programa de Cultura da SEDUC-SP, contendo: (i) ativação do sistema de serviços culturais do Estado de São Paulo (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii)**

**qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.**

Atividades:

1.1. Levantar informações junto à Coordenadoria Pedagógica - COPED a respeito das diretrizes, objetivos e expectativas da SEDUC-SP relativos à criação e implementação do Programa de Cultura da SEDUC-SP, contendo: (i) ativação do sistema de serviços culturais do Estado de São Paulo (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.

1.2. Elaborar cronograma com as atividades que serão desenvolvidas para a criação e implementação do Programa de Cultura da SEDUC-SP, contendo: (i) ativação do sistema de serviços culturais do Estado de São Paulo (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.

1.3 Mapear e avaliar as iniciativas culturais vigentes no estado de São Paulo quanto a qualidade, alcance, escopo, validade curricular.

1.4. Levantar experiências de Programas de Cultura nas escolas públicas implementados no Brasil (em âmbito nacional, estadual e municipal) na perspectiva de analisar e registrar os seus modelos e práticas exitosas.

1.5. Apresentar, para validação da SEDUC-SP, documento técnico contendo metodologia de trabalho para a criação e implementação do Programa de Cultura da SEDUC-SP, contendo: (i) ativação do sistema de serviços culturais do Estado de São Paulo (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.

**Produto 2 - Documento técnico contendo proposta inicial de estruturação de gestão do Programa de Cultura da Secretaria de Educação, considerando: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.**

Atividades:

2.1. Elaborar e validar, junto à COPED, proposta preliminar de modelagem do Programa de Cultura da Secretaria de Educação, com sugestões de novas iniciativas ou de melhorias nas iniciativas vigentes nas escolas da rede estadual de ensino de São Paulo.

2.2. Elaborar e validar, junto à COPED, plano curricular de qualificação cultural dos alunos da rede estadual de São Paulo, considerando aspectos de práticas cotidianas, processos de gestão, formação de professores, etc.

2.3. Realizar pesquisa ativa e contato com potenciais parceiros que ofereçam iniciativas culturais no Estado de São Paulo.

2.4. Elaborar e validar, junto à COPED, documento técnico contendo a proposta de modelagem do Programa de Cultura da SEDUC-SP contendo: (i) ativação do sistema de serviços culturais do Estado de São Paulo (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.

**Produto 3 - Documento técnico contendo proposta de estruturação de implementação do Programa de Cultura da Secretaria de Educação, considerando: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação**

**e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.**

Atividades:

3.1. Elaborar, em conjunto com a COPED, plano de intervenção piloto no primeiro semestre de 2024 do Programa de Cultura da Secretaria de Educação, considerando: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.

3.2. Compilar, analisar e avaliar os dados e informações coletados no acompanhamento e monitoramento da intervenção piloto no primeiro semestre de 2024 do Programa de Cultura da Secretaria de Educação, considerando: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.

3.3. Elaborar e validar, junto à COPED, documento técnico com proposta de formalização dos acordos firmados gratuitamente, por tempo a combinar entre as partes, em alinhamento com assessoria jurídica.

3.4. Apresentar e validar, junto à SEDUC-SP, documento técnico contendo análise qualitativa e avaliativa da implementação do piloto no primeiro semestre de 2024 do Programa de Cultura da Secretaria de Educação, considerando: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.

**Produto 4 – Documento técnico contendo proposta final de estruturação e implementação do Programa de Cultura da Secretaria de Educação, nas seguintes frentes: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.**

Atividades:

4.1. Produzir e apresentar, com base no plano de intervenção piloto do primeiro semestre de 2024, documento técnico contendo proposta de melhorias de cunho processual (de gestão) atinentes à implementação do Programa de Cultura da Secretaria de Educação, considerando: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.

4.2. Propor, em conjunto com a COPED, plano de intervenção macro em escala de iniciativas culturais na rede estadual de São Paulo, considerando: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.

#### 4. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

##### 4.1. PERFIL - Consultor especialista em implementação de projetos e programas culturais.

O valor dos serviços da consultoria está definido com remuneração feita mediante realização e entrega dos produtos da consultoria, conforme estabelece a legislação vigente dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. O desembolso financeiro observará os prazos indicados no cronograma de atividades abaixo, após a entrega e a aprovação técnica dos produtos, pela Área Demandante:

Parcela/Descritivo	Data para Entrega
<b>Produto 1 - Documento técnico contendo metodologia de trabalho para apoiar a criação e implementação do Programa de Cultura da SEDUC-SP, contendo: (i) ativação do sistema de serviços culturais do Estado de São Paulo (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.</b>	45 dias após a data de assinatura do contrato
<b>Produto 2 - Documento técnico contendo proposta inicial de estruturação de gestão do Programa de Cultura da Secretaria de Educação, considerando: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.</b>	120 dias após a data de assinatura do contrato
<b>Produto 3 - Documento técnico contendo proposta de estruturação de implementação do Programa de Cultura da Secretaria de Educação, considerando: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.</b>	160 dias após a data da assinatura do contrato
<b>Produto 4 - Documento técnico contendo proposta final de estruturação e implementação do Programa de Cultura da Secretaria de Educação, nas seguintes frentes: (i) ativação do sistema de serviços públicos culturais do Estado de São Paulo; (ii) qualificação e integração entre currículo e experiências culturais; (iii) qualificação e formação dos profissionais da rede estadual para a potencialização das experiências culturais dos estudantes da rede.</b>	240 dias após a data de assinatura do contrato

## **5. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente Termo de Referência, condicionado à aprovação pela Área Demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica, responsabilizando-se pela coerência e coesão do produto em relação à necessidade apresentada. Os produtos devem ser entregues a COPED - Coordenadoria Pedagógica, em formato PDF, incluindo capa com nome e código do Projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data.

## **6. INSUMOS**

As atividades de consultoria serão realizadas nas dependências do consultor, com possibilidade de deslocamentos no âmbito nacional. Se houver deslocamentos, devem ser justificados pela área demandante por Nota Técnica, de forma a demonstrar conformidade com o objeto da consultoria contratada, conforme disponibilidade orçamentária do projeto e autorizados pelo Diretor Nacional do Projeto. Sempre que requisitado, o consultor deverá comparecer à sede da Secretaria da Educação do Estado de SP e/ou realizar reuniões por videoconferência de modo a atender a necessidade do projeto.

## **7. SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

Os interessados deverão encaminhar currículo no modelo padrão para o e-mail: [ugp@educacao.sp.gov.br](mailto:ugp@educacao.sp.gov.br), conforme modelo de currículo padrão. No campo assunto deverá constar o código do Prodoc (914BRZ1077), o número do Edital e o Perfil. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e/ou fora do prazo estipulado no Edital.

O processo de seleção ocorrerá na seguinte conformidade:

1ª fase: análise e seleção de currículos recebidos, de acordo com as exigências do Edital;

2ª fase: entrevistas dos candidatos que tiveram seus currículos selecionados na 1ª fase;

3ª fase: avaliação classificatória dos candidatos entrevistados pela Comissão de Avaliação do Edital.

Observação:

- Somente os currículos encaminhados até a data limite prevista no Edital, serão analisados pela comissão de seleção.

- Todas as entrevistas serão gravadas e servirão de subsídios para avaliação dos candidatos pela Comissão de Seleção.

- O convite para a entrevista será encaminhado por e-mail.

## **8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO**

Os requisitos de qualificação a seguir são válidos para o perfil abaixo:

**PERFIL - Consultor especialista em implementação de projetos e programas culturais.**

### **8.1. Requisitos obrigatórios**

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

#### **8.1.1. Formação Acadêmica**

É obrigatório que possua no mínimo graduação em cursos na área de Ciências Humanas e/ou Ciências Sociais Aplicadas e/ou Linguística, letras e artes, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

### 8.1.2. Experiência profissional

É obrigatório que possua experiência mínima de 5 (cinco) anos atuando com atividades relacionadas com planejamento e implementação de projetos e/ou programas culturais.

### 8.2. Requisitos desejáveis

É desejável que possua experiência atuando na implementação de projetos e/ou programas culturais relacionados à área educacional.

## 9. TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 9.1. Análise Curricular

Serão analisados os requisitos de formação acadêmica e experiência profissional, conforme critérios relacionados a seguir. Esta fase tem caráter eliminatório e classificatório.

O processo seletivo será considerado válido quando obtiver, no mínimo, 03 (três) currículos válidos (que atendam aos requisitos mínimos obrigatórios de qualificação acadêmica e experiência profissional). Caso não haja, o Termo de Referência e Edital deverão ser republicados e assim, iniciar-se-á a contagem de tempo novamente.

Os critérios a seguir devem ser aplicados da seguinte forma:

### PERFIL - Consultor especialista em implementação de projetos e programas culturais.

Qualificação e Experiência do Candidato				
1	Formação acadêmica	É obrigatório que possua no mínimo graduação em cursos na área de Ciências Humanas e/ou Ciências Sociais Aplicadas e/ou Linguística, letras e artes, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	[100%] 30 pontos: pós-graduação ( <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> ) em curso nas áreas de Ciências Humanas e/ou Ciências Sociais Aplicadas e/ou Linguística, letras e artes  [70%] 21 pontos: graduação em curso nas áreas de Ciências Humanas e/ou Ciências Sociais Aplicadas e/ou Linguística, Letras e artes.	30
2	Experiência do candidato	É obrigatório que possua experiência mínima de 5 (cinco) anos atuando com atividades relacionadas com planejamento e implementação de projetos e/ou programas culturais.	[100%] 40 pontos: possui 08 anos ou mais de experiência atuando com atividades relacionadas com planejamento e implementação de projetos e/ou programas culturais.  [85%] 34 pontos: possui de 06 a 07 anos de experiência atuando com atividades relacionadas com planejamento e implementação de projetos e/ou programas culturais.	40

			[70%] 28 pontos: possui 5 anos de experiência atuando com atividades relacionadas com planejamento e implementação de projetos e/ou programas culturais.	
		É desejável que possua experiência atuando em implementação de projetos e/ou programas culturais relacionados à área educacional.	[100%] 10 pontos: possui o requisito desejável. [0%] 0 pontos: não possui o requisito desejável.	<b>10</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>80</b>

## 9.2. Entrevista

Após análise curricular, os candidatos considerados aptos a participar da etapa de entrevista serão aqueles que atingirem a pontuação mínima de 49 pontos na análise curricular. Serão convocados para a entrevista os candidatos considerados aptos até a proporção máxima de três vezes o número de vagas previsto neste Termo de Referência. Havendo mais interessados para as vagas ofertadas, outros candidatos poderão ser convocados para entrevista, sempre seguindo a classificação definida na análise curricular, caso os candidatos entrevistados não tenham um bom desempenho na entrevista, ou por outra razão justificada, apresentada formalmente pela Comissão de Seleção responsável pelo processo seletivo.

Os classificados receberão mensagem eletrônica informando data, local e hora da entrevista. Os candidatos serão entrevistados por videoconferência. Esta fase tem caráter classificatório e serão observados os seguintes critérios:

<b>Entrevista do Candidato</b>				
<b>1</b>	Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa	Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade.	[100%] 2 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito [85%] 1,7 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito [70%] 1,4 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito	<b>2</b>

	fluência verbal, clareza na exposição de assuntos, argumentos e capacidade de raciocínio.	Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	[100%] 2 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito [85%] 1,7 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito [70%] 1,4 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito	<b>2</b>
<b>2</b>	Domina os assuntos relativos ao objeto da contratação prevista no TR.	Domina os assuntos relativos ao objeto da contratação prevista no TR.	[100%] 16 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito [85%] 13,60 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito [70%] 11,20 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito	<b>16</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>20</b>

### 9.3. Comprovação Documental

9.3.1. Após a etapa de entrevistas, quando o(a) candidato(a) for classificado e convocado(a) para a vaga, de acordo com a pontuação obtida dos critérios avaliados, deverá apresentar documentação comprobatória das informações declaradas em seu currículo de:

- a. Formação acadêmica: diplomas ou certificados;
- b. Experiência profissional obrigatória e requisito desejável: apresentação de documentos relativos aos contratos de trabalho que tenham reconhecimento legal, e que indiquem as datas de início e fim da experiência, tais como: atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros; contratos de trabalho assinadas; registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declarações do empregador sobre as atividades desenvolvidas, entre outros documentos que comprovem devidamente as informações declaradas no currículo.

9.3.2. Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, deverão estar devidamente revalidados e reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, conforme estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Capítulo IV, Da Educação Superior, art. 48, § 3º.

### 10. CABERÁ À SEDUC-SP E À UNESCO

- a. Acompanhar as atividades dos consultores contratados.
- b. Analisar e aprovar os produtos especificados no presente Termo de Referência.

### 11. CABERÁ AO CONSULTOR CONTRATADO

- a. Desenvolver os estudos e elaborar os documentos previstos segundo as especificações que constam deste Termo de Referência.
- b. Cumprir todas as atividades a eles designadas no presente Termo.
- c. Entregar os produtos no prazo estipulado no presente Termo.

- d. Revisar e reapresentar os produtos previstos neste Termo, caso o contratante não aprove as primeiras versões apresentadas.
- e. O material (como notebook, telefone ou crachá) a ser utilizado pelo consultor, assim como toda a infraestrutura necessária para desenvolver o trabalho, não será disponibilizado pela SEDUC-SP, sendo de responsabilidade do consultor adquirir o que for necessário;
- f. Arcar com todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades a eles designadas no presente Termo.

## **12. REGIME JURÍDICO**

A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto presidencial nº 5.151/2004.

## **13. VEDAÇÕES PREVISTAS EM LEI**

É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, para execução de serviços de consultoria.

Também é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional. Nova contratação do mesmo consultor, somente mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, observados os prazos de interstício da Portaria MRE no. 8, de 4 de janeiro de 2017.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.